ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 173/17

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 18 de setembro de 2017 - Publicação: Terça-feira, 19 de setembro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 880/17

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento, protocolado sob o nº 020037/2017,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados para visitarem os Municípios da Região de Parnaíba – Caxingó, Cocal, Murici dos Portelas, Caraúbas do Piauí, Joquim Pires e Cocal dos Alves, objetivando a divulgação da implantação/instalação da Unidade Técnica de Fiscalização deste Tribunal no Município de Parnaíba, no período de 19 a 22/09/2017, atribuindo-lhes as 3,5 (três diárias e meia).

Servidores	Cargo	Matricula
Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo	96.604-5
Odilon Monteiro de Carvalho Neto	Assistente de Controle Externo	80.289-1
Flávio Lima verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice-Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 009200/2017** – Auditoria relativa á Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, exercício 2017.
Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.
Responsável: Sra. Patrícia Vasconcelos Lima

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária Substituta da SDR, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Auditoria **TC. Nº 009200/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de setembro de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 002905/2016** – Prestação de Contas do Município de Bocaina, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo.
Responsável: Sr. Nivardo Silvino de Sousa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Bocaina, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002905/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de setembro de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 454/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Datas*	*Requerimentos nº*
97.380-7	Lorenna Carvalho de Brito Elvas	Assistente de Gabinete de Conselheiro	Gab. Cons. Abelardo	22/09/17 e 25/09/17	020019/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/014610/2017 – Dispensa de Licitação nº 032/2017-TCE/PI
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA.

CNPJ/MF: 05.925.024/0001-75.

OBJETO: Fornecimento diário, pela Contratada, de 09 (nove) exemplares do Jornal Meio Norte, sendo destinado um exemplar para cada Gabinete de Conselheiro Substituto, um exemplar para a Escola de Gestão e Controle e um exemplar para cada Gabinete de Procurador de Contas.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura podendo, a critério exclusivo do Contratante, e desde que satisfatório o atendimento, ser prorrogado na forma prevista no art. 57, II da Lei 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro: Classificação programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.39(14).

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/014530/2017 – Pregão Eletrônico nº 08/2017-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

CNPJ/MF: 03.698.620/0001-34.

OBJETO: Contratação de serviços de assistência técnica e manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, dos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, composto pelo ambiente Sala-Cofre, certificada conforme norma ABNT-NBR 15.247, e demais sistemas descritos no Anexo I-A do Termo de Referência. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR: R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação programática: 02.101.01.122.0080.1227; Natureza de Despesa: 3390.39 (11).

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/017043/2017 – Adesão nº 006/2017/TCE-PI à Ata de Registro de Preços nº 16/2017 decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2016 da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..

CNPJ/MF: 37.131.927/0001-70.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 100 (cem) notebooks e 50 (cinquenta) monitores de vídeo, com garantia e assistência técnica de fábrica "on-site" pelo período de 60 (sessenta) meses para notebooks, para atender às necessidades do TCE-PI, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2016 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura..

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR: R$ 578.955,00 (quinhentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 02.101.01.032.0084.1048; U.G. (TCE); FR 100; Natureza da Despesa: 4490.52 (24).

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2017.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017-REGISTRO DE PREÇO
(LICITAÇÃO SisBB Nº 682292 – TC 015514/2017 -TCE/PI)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 025/17, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2017 - Licitação nº 682292 SisBB, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos: (blocos, certificados, diplomas, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, cartazes, folders, calendários, convites, cartões, etc.), através do sistema de registro preço. Situação: Homologado em 05/09/17.
Vencedores adjudicados:

Empresas	Lote	Descrição do lote	Valor Total (R$)
LOTUS EDITORA LTDA-ME CNPJ: 11.963.399/0001-22	1	CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE BLOCOS	9.947,00
	2	IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS	6.600,00
	6	CONFECÇÃO DE CARTAZES, FOLDERS, CALENDÁRIOS, CONVITES E CARTÕES.	37.990,00
VIEIRA & OLIVEIRA GRÁFICA LTDA-ME CNPJ: 18.633.013/0001-63	3	IMPRESSÃO DE CARTÕES DE VISITAS	375,00
	8	CONFECÇÃO DE BANNERS, PLACAS E ADESIVOS	22.000,00
CÍNTHIA NOGUEIRA DANTAS CNPJ: 07.898.902/0001-36	5	CONFECÇÃO DE ENVELOPES	33.990,00
CORBÃ EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA. CNPJ: 31.659.618/0001-91	7	CONFECÇÃO DE CAPAS DE PREOCESSOS E PASTAS EM GERAL	81.790,00
CEARENSE FORMULÁRIOS E EDITORA EIRELI	10	CONFECÇÃO DE AGENDAS, APOSTILAS E AFINS	119.750,00
CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – EPP CNPJ: 82.581.406/0001-70	4	CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVROS EM GERAL, TAIS COMO: REGIMENTO INTERNO, RESOLUÇÕES TCE-PI, REVISTA DO TCE-PI	169.000,00
ARTCARD LTDA - EPP CNPJ: 05.449.347/0001-30	9	CONFECÇÃO DE CARTEIRINHAS DE IDENTIFICAÇÃO/CRACHÁS E PLAQUETAS	53.000,00

Teresina (PI), 18 de setembro de 2017.

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira-DLIC-TCE/PI
Mat. 97943-0

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 2.554/17

PROCESSO: TC 0013533/17
DECISÃO: 1379/17
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Fronteiras/PI – Contas de Gestão (Exercício de 2014)
RECORRENTE(S): Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito)

ADVOGADOS: Joelson José da Silva - OAB/PI n° 7.201; Bruna Bona Morais - OAB/PI n° 10.586; Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687.
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR DE CONTAS: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: *LICITAÇÕES. IMPROPRIEDADES EM LICITAÇÕES. FALHAS FORMAIS. ATENUANTE. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SHOWS. AUSÊNCIA DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO ARTISTA. REPERCUSSÃO NEGATIVA. DÉBITOS COM AGESPISA/ELETROBRÁS E CONTRATAÇÃO DE SHOWS. NÃO RAZOÁVEL. REPERCUSSÃO NEGATIVA.*

1 A ausência da previsão do valor na publicação do edital na imprensa oficial e a ausência do telefone para contato com o responsável constituem falhas formais sem força para macular o processo licitatório.

2 O "empresário exclusivo por evento" burla o espírito do inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.
Empresário exclusivo por evento é bem diferente de empresário exclusivo do artista. Caracteriza-se "empresário exclusivo por evento" quando existirem cartas de exclusividade atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento. Assim sendo, tal fato deverá repercutir negativamente na análise do Recurso de Reconsideração.

3 É desproporcional, não razoável e não eficiente à realização de despesas com shows musicais, sendo que o Município apresenta débitos com Eletrobrás e AGESPISA. Assim sendo, tal fato deverá repercutir negativamente na análise do Recurso de Reconsideração.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Fronteiras/PI. Contas de Gestão. Exercício 2014. Julgamento pelo conhecimento e provimento. Modificação do Acórdão nº 1.026/2017 para regularidade com ressalvas. Manutenção da multa. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas: 1- Irregularidades em processos licitatórios para aquisição de conjuntos escolares; **2** – Irregularidades na contratação de shows; **3** - Levantamento de débitos com Eletrobrás e AGESPISA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Recurso de Reconsideração, modificando-se o julgamento exarado por meio do Acórdão nº 1.026/17 para regularidade com ressalvas, mantendo-se a multa anteriormente aplicada de 1.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n° 030, em Teresina, 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva Relator

ACÓRDÃO Nº 2.297/2017

PROCESSO: TC/009627/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA
ÓRGÃO: P. M. DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO DE 2017.
DENUNCIANTE: CLEICIANE GOMES DOS SANTOS (VEREADORA)
DENUNCIADOS: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL)
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATORA: CONS.ª WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5456).

SUMÁRIO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO 2017. CONHECIMENTO E PELA IMPROCEDÊNCIA. **UNÂNIME**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia apresentada pela Srª CLEICIANE GOMES DOS SANTOS, vereadora do município de Miguel Alves, em face do Sr. MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Prefeito Municipal), comunicando que a atual gestão municipal estaria renunciando receita tributária ao arrepio do que prescreve a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Código Tributário Municipal, considerando a informação do contraditório da VI DFAM (Peças 13 e 17), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 15 e 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo **CONHECIMENTO e pela IMPROCEDÊNCIA** da denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 23).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, membro da primeira câmara, convocado para compor o quórum da segunda câmara em razão da ausência justificada neste processo do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que se encontrava em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 028, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga Presidente/Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.554/2017

PROCESSO: TC/010640/16.
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES (PREFEITO)
UNIDADE GESTORA: P. M. DE GEMINIANO, EXERCÍCIO DE 2016.
RELATORA: CONS.ª WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NA P. M. DE GEMINIANO, EXERCÍCIO DE 2016. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO SR. JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES. APENSAMENTO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO, EXERCÍCIO DE 2016. **DECISÃO UNÂNIME**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, contra o **Sr. JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES,** gestor da Prefeitura Municipal de Geminiano, exercício 2016, em razão do descumprimento da decisão prolatada pela Segunda Câmara desta Corte de Contas (Acórdão nº 1.079/2014), datada de 03/09/2016, que determinou a devolução da quantia de 30.020,13 (Trinta mil, vinte reais e treze centavos) ao erário municipal, em decorrência de imputação de débito, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, e pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Geminiano, exercício de 2016, para que repercuta negativamente em sua análise, e ainda pela aplicação de **multa de 100%** do valor atualizado do dano causado ao erário, em face do gestor Sr. Jânio Jader de Sousa Borges, em razão da omissão em promover a recomposição do valor do dano causado ao patrimônio do

Município de Geminiano, referente imputação de débito (Acórdão nº 1.079/2014 – TCE/015982/2012), com base no art. 79, inciso VI, da Lei nº 5.888/2009 c/c o art. 206, VII, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, que o atual gestor, Sr. Erculano Edmilson de Carvalho, promova a execução do débito no valor atualizado do Titulo Executivo (certidão de Débito nº 39/2015), imputado ao Sr. Antônio Borges Neto, exercício 2011, nos termos do Acórdão TCE-PI nº 1.079/2014, nos termos e pelos fundamentos no voto da Relatora (Peça 17).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo encaminhamento dos autos da referida Representação à DFAM, para que promova o apensamento ao processo de Prestação de Contas do Município de Geminiano, exercício de 2016, para que repercuta quando da sua análise, nos termos e pelos fundamentos no voto da Relatora (Peça 17).

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 018, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros — Presidente

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga — Relatora

(Assinado digitalmente)
Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos — Representante do MPC.

ACÓRDÃO Nº 2.533/2017

PROCESSO:	TC/006442/017.
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE QUEIMADA NOVA
REPRESENTANTE:	RAIMUNDO JÚLIO COÊLHO (PREFEITO ATUAL)
REPRESENTADO:	**CELSO NUNES AMORIM** (EX PREFEITO)
RELATORA:	CONS.ª WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR:	**JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EX GESTOR DA P. M. DE QUEIMADA NOVA. **PROCEDÊNCIA PARCIAL.** CONSONÂNCIA PARCIAL COM O MPC. **APENSAMENTO** À PRESTAÇÃO DE CONTAS. **UNÂNIME**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da III DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando parcialmente com o a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da REPRESENTAÇÃO, tendo em vista a análise atual da situação do Município de Queimada Nova/PI referente à prestação de contas, exercício 2016, na qual consta efetivamente o envio de peças componentes da Documentação web, porém, sem a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, permanecendo, portanto, a inadimplência, e ainda, pelo **apensamento** dos presentes autos no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, exercício financeiro de 2016, para que repercuta negativamente em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 23).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 30 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons. **Watânia Maria N. de S. Leal Alvarenga** Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 2.534/17

PROCESSO:	TC/009603/2016
ASSUNTO:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
INTERESSADA:	DINA LÚCIA ROCHA DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA:	RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PREVIDÊNCIA. RPPS. BENEFICIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. IRREGULARIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO.

1. *A servidora aposentou-se por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, cuja regra aplicada seria a do art. 40, §1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 acrescentado pela EC nº 70/12, e ainda com aplicação de legislação municipal (art. 37, § 1º da Lei nº 2.192/05).*

2. *Houve erro de fundamentação, pois o ato fundamenta a inativação no art. 40, § 5º da CF (regra do professor).*

SUMÁRIO: *Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. Servidora Pública do Município de Parnaíba/PI. Erro no ato de inativação. Negativa de Registro. Aplicação de Multa ao Gestor do Fundo de Previdência de Parnaíba/PI. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que trata de *aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais*, concedida à Sr.ª DINA LÚCIA ROCHA DA SILVA, Matrícula nº 14111, CPF nº 239.715.503-63, ocupante do cargo de Professora, Classe "SE", Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba/PI, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB/88, e art. 37, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03), a manifestação do Ministério Público de Contas (peças 04, 13 e 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com parecer ministerial, pelo julgamento de ilegalidade do ato concessório, publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba – DOM, ano XVII – nº 1.471, de 16/10/2015, concessiva da Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, à requerente Sr.ª Dina Lúcia Rocha da Silva, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, **denegando o seu registro,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 30).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por unânimidade,** para que seja dado **ciência ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba** e **à interessada a Sr.ª Dina Lúcia Rocha da Silva**, para eventual interposição de Pedido de Reexame, na forma do art. 428 do Regimento Interno, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 30).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **por maioria,** pela aplicação de multa ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba, **Sr. João Rocha de Oliveira da Silva**, no valor correspondente a **2.000 UFR/PI**, com fundamento no inciso VI do art. 79 e § 1ºda Lei 5.888/09, em razão da não correção do Ato de Inativação da Sr.ª Dina Lúcia Rocha da Silva, embora notificado em duas oportunidades, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 30). Vencido o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 5.000 UFR/PI.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício); Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 30 de agosto de 2017.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Presidente/Relatora

ACÓRDÃO Nº 2564/17

PROCESSO TC/017693/2017
DECISÃO Nº 1.391/17
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014).
RECORRENTE: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO - PREFEITA.
ADVOGADO: LUÍS VITOR DE SOUSA SANTOS - OAB/PI N° 12.002 E OUTROS.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Recurso de Reconsideração – P.M de Pedro II. Exercício de 2014 ***pelo conhecimento e improvimento*** *do presente recurso.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvimento** do Recurso de Reconsideração, mantendo-se o Parecer Prévio de nº 209/2017 em todos os seus termos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 14).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 030, em Teresina, 31 de agosto de 2017.
(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora.

ACÓRDÃO Nº 2.339/17

PROCESSO TC/013004/2017
DECISÃO Nº 1.260/2017
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA (EXERCÍCIO 2017).
OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC-PI.
REPRESENTADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITO.
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PROCEDENTE. APENSAMENTO.
1. Não obstante a situação tenha se regularizado, a Prefeitura Municipal de Paulistana, enviou intempestivamente a documentação, permanecendo a irregularidade consubstanciada pelo atraso.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. P.M. DE PAULISTANA. EXERCÍCIO DE 2017. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do município de Paulistana, exercício de 2017, para que a ocorrência seja levada em consideração quando do julgamento das contas, deixando para aplicar multa, se for o caso, quando da análise da prestação de contas supracitada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes: os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de AlmeidaVeloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo* Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/015315/17.
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): FRANCISCO ANDRADE LEAL
Órgão de origem: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Decisão nº 356/17 – GLN

Trata-se de

Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, ***sub judice***, concedida ao servidor **FRANCISCO ANDRADE LEAL**, CPF nº 274.531.463-72, PIS/PASEP nº 17030919686, matrícula nº 0409413, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, "a" e "b" da LC 51/85, com redação dada pela LC n° 144/14.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03, fls. 1/3), com o parecer ministerial (peça 04, fl. 01), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, "a" e "b" da LC 51/85, com redação dada pela LC n° 144/14, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 958/17 (peça 02, fl.156), de 08/06/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 111, de 14/06/17 (peça 02, fls. 157), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 3.895,23** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Subsídio Lei Complementar n° 107/08, acrescentada pela Lei n° 6.452/13.	6.704,00
b) VPNI Gratificação Curso de Policia Art. 4º, inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04.	200,00
Proventos a atribuir	**6.904,00**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 151 de setembro de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo TC/019006/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Glória Maria de Souza
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 318/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Glória Maria de Souza**, CPF nº 372.701.683-34, RG nº 819.444 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe SE-Nível VIII-40 horas, matrícula nº 11502, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no artigo 6º da EC n° 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como o art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.273/2017 (Peça 2, fls.50/51), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 1.902, de 18/07/2017, com proventos mensais no valor de **R$ 7.771,72** (sete mil setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de setembro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/013544/2017
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
OBJETO: ACÓRDÃO Nº 1.001 /17 (TC/015164/2014) – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE BARRO DURO, EXERCÍCIO 2014
RECORRENTE: MARIA DA CRUZ LEAL
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI 3530
DECISÃO Nº 237/17- GWA

Trata-se de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pela Sra. MARIA DA CRUZ LEAL, na condição de ex-gestora do FUNDEB do Município de Barro Duro, em face do Acórdão nº 1.001/17, proferido no julgamento da Prestação de Contas do referido fundo, exercício 2014, protocolada sob nº TC/015164/14, que julgou **irregulares** as contas do FUNDEB, 2014 e aplicou multa à gestora, correspondente a **200 UFR-PI**.

Efetuando-se o juízo de admissibilidade do presente recurso, na forma prevista no Art. 408 do Regimento Interno - Resolução TCE/PI nº 13/11, verificam-se preenchidos os requisitos necessários dispostos nos artigos 406 e 423 do Regimento Interno, senão vejamos:

- ✓ **Tempestividade:** verifica-se, em sede preliminar, o preenchimento do pressuposto da tempestividade, haja vista o cumprimento do disposto no art. 423 da Resolução TCE/PI nº 13/11, uma vez que o acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 084/17 de 09/05/2017 e o recurso de reconsideração foi protocolado no dia 08/06/2017, portanto, dentro do trintídio legal;

- ✓ **Cabimento:** adequação à pretensão de reformar a decisão definitiva em processo de prestação de contas;

- ✓ *Legitimidade: observa-se, por fim, o preenchimento dos pressupostos da legitimidade ad causam e ad processum, em observância ao art. 408, Resolução TCE/PI nº 13/11.*

- ✓ **Cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação:** o recorrente apresentou cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação (peças nº 04), conforme determina o art. 406, I da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Portanto, o recurso de reconsideração preencheu os pressupostos de admissibilidade.

Dessa forma, **CONHECIDO O RECURSO**, preenchidos os requisitos necessários dispostos nos artigos 406 e 423 do Regimento Interno, determino que sejam os autos encaminhados à **Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão**, com fulcro no disposto na Decisão nº 1.130/16 (Sessão Plenária Ordinária nº 029, 01/09/2016) e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados **ao Ministério Público de Contas para manifestação**, nos termos do art. 413 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Teresina, 28 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001107/2016
ASSUNTO: REFORMA EX OFFICIO
INTERESSADO: JOSÉ ORLANDO MOURA LEMOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 252/17 – GWA

Trata o presente processo de Reforma ex-ofíco, concedida ao servidor militar JOSÉ ORLANDO MOURA LEMOS, matrícula n° 084835-2, CPF Nº 476.101.823-20, Soldado -PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com o subsídio do próprio posto, com fundamento nos Arts. 94 e 95, II c/c o art. 98, II e III e art. 99 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 57, III e IV, da Lei n° 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 28 da peça 02, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 232, de 10 de dezembro de 2015, concessivo do benefício da Reforma ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.905,10** (Um mil, novecentos e cinco reais e dez centavos), composto das seguintes parcelas: a) Subsídio de Soldado-PM (R$ 3.100,00 – art. 53 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12) e b) VPNI - Adicional de Habilitação (R$ 47,74 - art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), **totalizando R$ 3.147,74.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008662/2016
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: FRANCISCO PIRES IRENE
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE S. LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 253/2017 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para Reserva Remunerada, concedida ao servidor militar FRANCISCO PIRES IRENE, matrícula n° 012940-2, CPF Nº 275.040.503-34, 1º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 88, I e Art. 89 da Lei n° 3.808/81.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 46 da peça 02, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 45, de 09/03/2016, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, sendo o presente benefício, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio de 1º Sargento no valor de R$ 3.699,26 (art. 52 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12) e b) VPNI - adicional de habilitação no valor de R$ 77,51 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12); **totalizando a quantia de R$ 3.776,77.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: **TC/014825/2017**
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): FRANCILEIDE ALVES DE MORAES OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 254/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora FRANCILEIDE ALVES DE MORAES OLIVEIRA, CPF nº 394.860.953-53, Matricula nº 54, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Hugo Napoleão, com arrimo no artigo 6º da EC n° 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 04/15.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 059/2017, de 19/05/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCXXXIX, de 25/05/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 1.662,46 - art. 56 da Lei Municipal nº 77/10). **TOTAL A RECEBER R$ 1.662,46.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de agosto 2017.

Assinado digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: **TC/001570/2017**
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 255/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida ao servidor FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, CPF nº 139.017.883-87, Matricula nº 002084, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C4", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Teresina - SEMEL, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º, da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.218/2016, de 13/07/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Nº 1.934, de 22/07/2016, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor de R$ 1.227,37; Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor R$ 207,14. Total dos Proventos **a Receber R$ 1.434,51.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de agosto 2017.

Assinado digitalmente)
Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: **TC/016281/2017**
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): MAURA AUNICE BORGES DE OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 256/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida a servidora MAURA AUNICE BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº 338.008.553-72, Matricula nº 001260, ocupante do cargo de Professora, primeiro ciclo, classe "B", nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 677/2017, de 25/04/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Nº 2.056, de 19/04/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimentos - (R$ 4.557,43), de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17; Gratificação de Incentivo a Docência – (R$ 967,22), nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17. **PROVENTOS A RECEBER R$ 5.524,65.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de setembro 2017.

Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: **TC/015093/2017**
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): LÚCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 257/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora LÚCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 305.744.713-91, Matricula nº 003740, ocupante do cargo de Professora, primeiro ciclo, classe "A", nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 189/2017, de 31/01/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Nº 2.026, de 03/03/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimentos - (R$ 4.657,34), de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Municipal nº 4.859/16; Gratificação de Incentivo a Docência – (R$ 988,48), nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.859/16; Incentivo por Titulação – (R$ 465,73), conforme art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Mun. nº 4.859/16. PROVENTOS **A RECEBER R$ 6.111,55.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de setembro 2017.

Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015356/2016
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
INTERESSADO: JOSÉ DE ARIMATÉA MENDONÇA FREITAS
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE S. LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 258/2017 – GWA

Trata o presente processo de Transferência ex-ofício, em condições especiais,para Reserva Remunerada, concedida ao servidor militar JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDONÇA FREITAS, matrícula n° 012951-8, CPF Nº 362.113.463-87, Coronel - PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 2° da Lei n° 3.396/84 e art. 7°-A, da Lei n° 6.414/13.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 108 da peça 02, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 137, de 21/07/2016, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, sendo o presente benefício, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio de Coronel-PM no valor de R$ 15.099,00 (art. 52 da Lei 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12); b) VPNI - Adicional de habilitação no valor de R$ 330,40 (art. 2º da Lei nº 6.173/12) e c) VPNI – Gratificação Incorporada de gabinete no valor de R$ 1.000,00 (art. 254 da CE e Lei Complementar nº 15/94 c/c o art. 45-C, § 3º da Lei nº 5.755/08 e Mandado de Segurança nº 95.000623-8), **totalizando a quantia de R$ 16.429,40.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002828/2017
ASSUNTO: REFORMA EX OFFICIO
INTERESSADO: JOSÉ DE ARAÚJO SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 259/17 – GWA

Trata o presente processo de Reforma ex-ofíco, concedida ao servidor militar JOSÉ E ARAÚJO SANTOS, matrícula n° 014886-5, CPF Nº 345.480.173-72, Cabo -PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com o subsídio do próprio posto, com fundamento no art. 94 e art. 95, II c/c o art. 98, V e art. 101, II da Lei nº 3.808/81 e art. 57, III da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 36 da peça 02, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 231, de 14 de dezembro de 2016, concessivo do benefício da Reforma ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.197,74** (Três mil, cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), composto das seguintes parcelas: a) Subsídio de Cabo-PM (R$ 3.150,00 – art. 53 da Lei nº 5.378/04 c/c o anexo único da Lei nº 6.173/12) e b) VPNI – adicional de habilitação (R$ 47,74 – art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando R$ 3.197,74.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

Processo: TC Nº 017884/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): AIRTON SOARES TORRES
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 273/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida ao servidor **AIRTON SOARES TORRES,** CPF nº 078.995.563-68, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0004626, do quadro de pessoal da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 137, de 24/07/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0530 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.344/2017, de 11/07/2017** (Peça 02, fls. 158), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.121,52** (um mil cento e vinte e um reais w cinquenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I –Vencimento de acordo com a LC nº 38/2004, alterada pelo Art. 3º da Lei nº 6.856/2016.	R$ 1.040,00
II- Complemento Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R$ 23,92
III- Gratificação Adicional Art.65 da LC nº13/94.	R$ 57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.121,52**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº. 018649/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
Interessado(a): JOSÉ MACEDO SOBRINHO
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 286/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária Por Idade Com Proventos Proporcionais,** concedida ao servidor **José Macedo Sobrinho,** CPF nº 077.466.873-34, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Prefeitura Municipal de Pedro II-PI, ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 21/10/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0581 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 29/2015, de 31/10/2015 ,** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do no art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88, de acordo com o art. 19 da Lei Municipal nº 1.131/2011, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 788,00** (**setecentos e oitenta e oito reias**), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento- lei Municipal nº 1.131/11.	R$ 788,00
Valor da Média 80%, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04	R$ 635,30

Redutor utilizado (0,9092). Valor após aplicação do redutor (R$577,61). Valor do salário mínimo Agosto/2015 (R$ 788,00).	
Proventos a receber	**R$ 788,00**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator –**

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se MARIA FERREIRA DA SILVA em vez de ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA.

Processo: TC Nº. 015422/2017
Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE.
Interessado: MARIA FERREIRA DA SILVA
Procedência: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO 288/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora Maria Ferreira da Silva,** CPF nº 339.874.323-49, RG nº 429.625 SSP-PI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1066, lotada na Prefeitura Municipal de Esperantina, ato de inativação publicado no D.O.M. , de 29 de junho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0610 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 0920/2016, de 07/12/2016** (Peça 02, fls. 26/27), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 19 da Lei nº 1.075/2007 c/c o art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 937,00** (**novecentos e trinta e sete reais**), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
Vencimento de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/93	R$ 1.014,00
Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 80 da Lei nº 847/93.	R$ 101,40
Totalizando o valor de R$ 1.115,40. Art. 1º Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média R$ 1.000,09. Proporcionalidade – 41,64% (R$ 416,44).	
Benefício limitado ao mínimo (R$ 937,00)	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se FRANCISCO DE ASSIS SANTOS em vez de MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA.

Processo: TC Nº 017368/2017.
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
Interessado(a): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS.
Procedência: FUNDO PREVIDÊNCIARIO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO 297/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida ao servidor **Francisco de Assis Santos,** CPF nº 473.005.231-53, RG nº 1.153.536 SSP-PI, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 280-1, lotada na Secretaria Municipal de saúde de Luís Correia, ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº MMMCCXCV de 20/03/2017 (Peça 02, fl. 81).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0616 – (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 009/2017, de 02/03/2017** (Peça 02, fls. 79/80), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 18, I, a, §3º da Lei nº 716/2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Luís Correia e no art. 6º-A parágrafo único da EC nº 41/03, acrescentado pela emenda constitucional nº 70/12, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Luís Correia/PI.	R$ 937,00
II- Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Luís Correia/PI.	R$ 140,55
Proporcionalidade – 43,48%	R$ 744,80
Benefício Limitado ao Mínimo	R$ 937,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator –**

Processo: TC Nº 016727/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): RITA MARIA DE JESUS ARAÚJO
Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 300/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **RITA MARIA DE JESUS BARROS**, CPF nº 097.438.633-20, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", nível "II", Matrícula nº 003855, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 2.026, de 03/03/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0612 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 193/2017, de 31/01/2017** (Peça 02, fls. 72/73), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.888,14** (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais quatorze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/16.	R$ 4.032,35
II- Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.859/16.	R$ 855,79
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 4.888,14**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 013307/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): ELSIMIRA DE OLIVEIRA DE DEUS
Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 302/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **ELSIMIRA DE OLIVEIRA DE DEUS,** CPF nº 228.973.213-34, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", nível "II", Matrícula nº 004156, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 2.024, de 22/02/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0614 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 192/2017, de 31/01/2017** (Peça 02, fls. 77/76), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 5.291,38** (cinco mil duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/16.	R$ 4.032,35
II- Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.859/16.	R$ 855,79
III-Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Mun. nº 4.859/2016.	R$ 403,24
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 5.291,38**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo TC- O 002883/2017
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada – a pedido
Interessado: José Rivaldo Lopes de Sousa
Procedência: Secretaria De Estado Da Administração E Previdência
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 303/2017-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de José Rivaldo Lopes de Sousa,** CPF nº 537.464.223-53, RG nº 10.7150-85-PM-PI, matrícula nº 012981-0, Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81, com o subsídio de Cabo-PM, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 231, de 14/12/2016 (peça. 02, fls. 34).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** ato concessório, datado de 975/2017 (fls. 34, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de José Rivaldo Lopes de Sousa***,** em conformidade com no art. 88, I, c/c art. 89 da Lei 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.197,74** (três mil cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 008827/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): MARIA NUNES MENDES
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 304/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **MARIA NUNES MENDES,** CPF nº 349.757.563-15, matrícula nº 0400017, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "B" do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 45, de 08/03/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0473 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 264/2017, de 13/02/2017** (Peça 02, fls. 170/171), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 6.571,38** (seis mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei nº 5.543/06 acrescentada pelo art. 2º, inciso II, da Lei 6.410/13.	R$ 5.514,09
II- VPNI-Gratificação de Incremento de Arrecadação (R$ 1.057,38– art.28 da LC nº62/05 c/c artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08, referência janeiro/17).	R$ 1.057,38
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 6.571,38**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 15 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 0144465/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado(a): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 305/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, sub judice, concedida** ao servidor **JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO,** CPF nº 239.930.063-72, PIS/PASEP nº 17019451290, matrícula nº 009179-X no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 100, de 30/05/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0620 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 950/2017, de 18/05/2017** (Peça 02, fls. 179), concessiva da aposentadoria à

requerente, nos termos do art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, "a" e "b" da LC 51/85, com redação dada pela LC n° 144/14, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 7.004,00** (sete mil e quatro reias), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Subsídio - Lei Complementar n° 107/08, acrescentado pelo art. 2º da Lei n° 6.452/13.	R$ 6.704,00
II- VPNI – Gratificação curso de polícia (Art. 4º, inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC Nº 37/04).	R$ 300,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 7.004,00**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 15 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 018660/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessado(a): ANTONINA NUNES MACEDO.
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO.
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO 306/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Antonina Nunes Macedo,** CPF nº 685.900.243-34, RG nº 739.058-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 038, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Hugo Napoleão-PI, ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº MMMCCCLXIX de 07/07/2017 (Peça 02, fl. 56).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0368 – (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 69/2017, de 30/06/2017** (Peça 02, fls. 53/54), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do artigo 6º da EC n° 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.166,59 (três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinquenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com o art. 56 da Lei Municipal nº 77/10.	3.166,59
TOTAL A RECEBER	R$ 2.447,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 15 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC-O/000747/2012
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARIA RODRIGUES DE SANTANA ARAÚJO - CPF: 826.867.773-20
Procedência: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOSÉ DE FREITAS
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Decisão nº. 226/17 – GJC

Trata-se de verificação, para fins de registro, de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** concedida à servidora **Maria Rodrigues de Santana Araújo**, no cargo de Merendeira, matrícula nº 36, CPF nº 826.867.773-20, do cargo de pessoal da Prefeitura Municipal de José de Freitas, com fundamento no **art. 25 da Lei nº 1.135/2007,** que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas c/c o **art. 3º da EC nº 47/2005**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MCMLXXIV, de 11 de novembro de 2011.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fl.58) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0564(fl.59), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 283/2011, de 08 de novembro de 2011** (fl.32,V), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$735,75(setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A – Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei nº 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de José de Freitas/PI.	R$545,00
B – Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 65 da Lei nº 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de José de Freitas/PI.	R$190,75
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$735,75**

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de setembro de 2017.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/014462/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO *SUB JÚDICE*
Interessado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA MENESES - CPF: 349.305.153-00
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
Decisão nº. 241/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, sub judice**, concedida ao servidor **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA MENESES,** CPF nº 349.305.153-00, PIS/PASEP nº 17019451134, matrícula nº 0091413, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, "a" e "b" da LC 51/85, com redação dada pela LC n° 144/14.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E Nº 100, de 30 de maio de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fl.58) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0634 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 952/2017, de 18 de maio de 2017** (fl.155 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$6.704,00(seis mil, setecentos e quatro reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (LC Nº 107/08 ACRESCENTADO PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.452/13)	R$6.704,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$6.704,00**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/018966/2017
Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
Interessado: MILTON DE SOUZA BARROS – CPF: 305.802.693-53
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 242/17 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de **MILTON DE SOUZA BARROS**, CPF nº 305.802.693-53, RG nº 10.7355-85 PM-PI, matrícula nº 013117-2, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Governamental foi publicado no D.O.E. Nº 132, datado de 17 de julho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2017JA0618 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o **Ato Governamental de 17 de julho de 2017**, (fl.94, peça 2) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.331,36 (três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio (Anexo Único da Lei 6.173/2012).	R$ 3.246,29
II – Complemento (Art. 1º da Lei nº 6.933/2016)	R$ 37,33
II – VPNI – Lei Nº 6173/2012 (Art. 55, inciso II da LC Nº 5.378/04 e Art. 2º, parágrafo único da Lei Nº 6.173/12)	R$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.331,36**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de setembro de 2017.

(*assinado digitalmente*)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/019934/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE-PI

REPRESENTADO: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR – PREFEITO DE REGENERAÇÃO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

À COMUNICAÇÃO PROCESSUAL,

Vistos, etc.

Atendendo parcialmente sugestão do Ministério Público de Contas do Piauí, encaminho os autos à Comunicação Processual para que seja notificado o **Sr. Hermes Teixeira Nunes Júnior,** gestor da Prefeitura Municipal de Regeneração, que se encontra acima do limite legal de gastos com pessoal, para que apresente, em até **30 (trinta) dias**, um plano de adequação ao índice legal, a ser implementado em até **60 (sessenta) dias**, visando reestabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, assim como prevê o art. 169, §3º e §4º da Constituição Federal c/c art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contam-se os prazos a partir da juntada do AR aos autos da aludida Representação neste Tribunal, conforme determina a Resolução TCE/PI nº. 198/2009, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ressalto que caso a citação acima determinada se revele infrutífera, autorizo desde já a realização de citação por edital, nos termos do art. 267, §2º do Regimento Interno.

Havendo apresentação de defesa tempestiva, autorizo a juntada aos autos que, em seguida, devem ser enviados ao Ministério Público para emissão de parecer.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas os autos devem retornar a esta gabinete, conclusos.

Publique-se o presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Piauí.

Teresina, 15 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/019932/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE-PI

REPRESENTADO: MANOEL DE JESUS SILVA – PREFEITO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Vistos, etc.

Atendendo parcialmente sugestão do Ministério Público de Contas do Piauí, encaminho os autos à Comunicação Processual para que seja notificado o **Sr. Manoel de Jesus Silva,** gestor da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, que se encontra acima do limite legal de gastos com pessoal, para que apresente, em até **30 (trinta) dias**, um plano de adequação ao índice legal, a ser implementado em até **60 (sessenta) dias**, visando reestabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, assim como prevê o art. 169, §3º e §4º da Constituição Federal c/c art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contam-se os prazos a partir da juntada do AR aos autos da aludida Representação neste Tribunal, conforme determina a Resolução TCE/PI nº. 198/2009, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ressalto que caso a citação acima determinada se revele infrutífera, autorizo desde já a realização de citação por edital, nos termos do art. 267, §2º do Regimento Interno.

Havendo apresentação de defesa tempestiva, autorizo a juntada aos autos que, em seguida, devem ser enviados ao Ministério Público para emissão de parecer.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas os autos devem retornar a esta gabinete, conclusos.

Publique-se o presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Piauí.

Teresina, 15 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 285/2017-GDC

PROCESSO: TC/013311/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: VERA LÚCIA MACÊDO DE SOUSA SOARES (CPF nº 152.206.723-04)
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **VERA LÚCIA MACÊDO DE SOUSA SOARES**, CPF nº 152.206.723-04, RG nº 315.164 SSP-PI-, PIS/PASEP n° 1.088.856.724-0, nascida em 18/01/1958, matrícula nº 001037, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "I", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6° e 7° da EC n° 41/03, c/c o art. 2° da EC n° 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, n° 2.024, de 22 de fevereiro de 2017 (fl. 70 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11316/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4936/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 182/2017 (fls. 67/68 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 5.555,93 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **VERA LÚCIA MACÊDO DE SOUSA SOARES** CARGO: **Professor de Segundo Ciclo** MATRÍCULA: 001037 ESPECIALIDADE: **Classe "B"** NÍVEL: "I" LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: 152.206.723-04	
• **Vencimentos,** de acordo com a Lei Municipal n° 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n° 4.859/2016.....	**R$ 4.233,96**
• **Gratificação de Incentivo a Docência,** nos termos do art. 36, da Lei Municipal n° 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n° 4.859/2016.....	**R$ 898,57**
• **Incentivo por Titulação,** de acordo com o art. 36, da Lei Municipal n° 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n° 4.141/2011), c/c a Lei Municipal n° 4.859/2016.....	**R$ 423,40**
PROVENTOS A RECEBER.....	**R$ 5.555,93**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 286/2017-GDC

PROCESSO: TC/005757/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: CÉLIA LÚCIA MEDEIROS (CPF nº 307.220.983-91)
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **CÉLIA LÚCIA MEDEIROS**, CPF nº 307.220.983-91, RG nº 719.557 SSP-PI-, PIS/PASEP n° 1.703.097.651-5, nascida em 16/04/1966, matrícula nº 000815, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "II", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6° e 7° da EC n° 41/03, c/c o art. 2° da EC n° 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, n° 1.976, de 07 de novembro de 2016 (fl. 65 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11318/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4938/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.784/2017 (fls. 60/61 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 6.210,37 (seis mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **CLÉIA LÚCIA MEDEIROS** CARGO: **Professor de Segundo Ciclo** MATRÍCULA: 000815 ESPECIALIDADE: **Classe "A"** NÍVEL: "II" LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: 307.220.983-91	
• **Vencimentos,** de acordo com a Lei Municipal n° 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n° 4.859/2016.....	**R$ 5.123,08**
• **Gratificação de Incentivo a Docência,** nos termos do art. 36, da Lei Municipal n° 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n° 4.859/2016.....	**R$ 1.087,29**
PROVENTOS A RECEBER.....	**R$ 6.210,37**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 180/2017 - A_P
PROCESSO: TC n°. 003.594/17
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, *sub judice*
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 1.331/2016, de 09/12/2016.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Secretaria de Administração do Estado do Piauí
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Sr. Francisco Amadeu de Carvalho

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de*

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Francisco Amadeu de Carvalho.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição *sub judice* do Sr. Francisco Amadeu de Carvalho, CPF nº. 313.744.843-34, matricula nº. 0401650, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, declaração de bens, Mandado de Segurança nº 2016.0001.005595-1 e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.331/2016, expedida em nove de dezembro de dois mil e dezesseis, publicada no DOE nº. 12 de dezessete de janeiro de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem **R$ 6.904,00** (seis mil, novecentos e quatro reais) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R$ 6.704,00 (Lei Complementar nº. 107/08) e b) Gratificação Curso Escola de Polícia R$ 200,00 (Lei nº. 5.374/04 c/c LC nº. 37/04).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, *sub judice* - Portaria nº. 1.331/2016 - no valor mensal de **R$ 6.904,00** (seis mil, novecentos e quatro reais) mensais ao Sr. Sr. Francisco Amadeu de Carvalho, CPF nº. 313.744.843-34, matricula nº. 0401650, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatorze de setembro de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 179/2017 - Ap.
PROCESSO TC n°: 014.474/17
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 911/2017, de 11/05/2017.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Sr. Antônio Alves de Sousa

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do Sr. Antônio Alves de Sousa.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Sr. Antônio Alves de Sousa, CPF nº. 184.517.643-04, matrícula nº. 385000, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº. 2.782/96. Informou ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos referentes ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou pelo registro do ato concessório, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como, a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

Analisando os autos constatamos que o interessado implementou uma serventia pública de 29 (vinte e nove) anos até 24/01/2015, data anterior à compulsória, o que lhe garante aposentadoria com proporcionalidade de 10.558/12.775 avos.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta agora a análise das parcelas que compõem os proventos, constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo do segurado.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 911/2017, expedida onze de maio de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 100, de trinta de maio de dois mil e dezessete, os proventos correspondem a ***R$ 788,00*** (setecentos e oitenta e oito reais), compostos pelas seguintes parcelas: a) 10.558/12.775 (82,6458% de R$ 862,89) R$ 713,14 (Lei Federal nº. 10.887/04), b) Complemento Constitucional R$ 74,86.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais - Portaria nº 911/2017 - no valor mensal ***R$ 788,00*** (setecentos e oitenta e oito reais) mensais ao Sr. Antônio Alves de Sousa, CPF nº. 184.517.643-04, matrícula nº. 385000, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatorze de setembro de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
Dados: 2017.09.18 13:47:07 -03'00'